



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**  
**CNPJ: 84.139.625/0001-29**



**Parecer Jurídico nº 002/2019**  
**Processo Licitatório**  
**Modalidade: Pregão Presencial**  
**Processo nº 130120/02**  
**Origem: Câmara Municipal de Goianésia do Pará**

Trata-se de análise e emissão de parecer sobre o Processo de Licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 130120/02, que visa a aquisição de Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza para Manutenção da Câmara Municipal de Goianésia do Pará-PA, a serem pagos com recursos da Câmara Municipal de Goianésia do Pará-PA, tendo como fonte de recursos a seguinte Dotação Orçamentária: projeto DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 2020 PROJETO 10.01.010.0103100012.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO assegurada pela Lei Orçamentária Municipal aprovada para o exercício de 2019.

O Processo veio instruído com os seguintes documentos: solicitação de materiais/serviços; despacho do ordenador determinando a pesquisa de preços; despacho do responsável pelo setor financeiro informando ao Gestor a autorização para a abertura do certame; portaria de nomeação dos membros da Comissão e minuta do Edital da Modalidade.

Relatado e de posse das informações necessárias, vamos ao Parecer.

A licitação faz-se necessária em atendimento às disposições do artigo 37, inciso XXXI, da CF/88. Foi utilizada a modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei 8.666/93 c/c a Lei 10.520/02.

Os procedimentos da fase interna para a realização do processo licitatório se encontram previstos da legislação que regula a matéria, observado-se que a fase preparatória do certame foi iniciada pela autoridade competente, tendo ela, expedido edital de licitação definido os critérios de: necessidade da aquisição dos serviços, objeto do certame, exigência de habilitação; critérios de aceitação das propostas, sanções por inadimplemento, cláusulas do contrato e prazo para a finalização do objeto licitado, atendendo o disposto nas leis referidas ao norte.

A definição do objeto do certame é suficiente e clara, não sendo observadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitam a competição entre os interessados.

O Edital apresentado para análise demonstra com clareza e precisão as condições para fornecimento do objeto licitado, definindo-o objetivamente, assim como a forma e condições de pagamento, as regras do credenciamento, a regulação dos lances verbais, as condições de julgamento das propostas, o regramento sobre as impugnações e recursos, enfim, define os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Uma vez cumpridas as exigências legais da fase interna, inicie-se a fase externa do presente processo licitatório na modalidade Pregão Presencial com a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**  
**CNPJ: 84.139.625/0001-29**



convocação dos interessados por meio de publicação de Edital, o qual deverá constar de reprodução fiel da minuta ora analisada, devendo esta ser apresentada ao processo quando do arquivamento, para comparação posterior, em caso de necessidade, O Edital a ser publicado deverá conter em destaque a definição do objeto licitado, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital.

As cópias do edital e seus anexos, e dos respectivos avisos deverão ser colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgação na forma da legislação vigente.

Pelo do exposto por estarem atendidos todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, opino favorável ao prosseguimento do processo licitatório, passando a Comissão de Licitação nomeada a fazer a publicação necessária à participação dos interessados, a teor do que dispõe a Lei 10.520/02.

É o Parecer.

Goianésia do Pará-PA, 24/12/2019.

  
Claudionor Gomes da Silveira  
Advogado - OAB/PA 14.752